

IBS/CBS O ANO DE TESTE É O ANO DAS ESCOLHAS

O Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 4, publicado em 31 de julho de 2026, encerrou a indefinição sobre o destaque de IBS e CBS nos documentos fiscais: em lugar de um marco único em 3 de agosto, há agora uma data própria para cada tipo de documento.

O prazo de 3 de agosto foi mantido para NF-e, NFC-e, CT-e, MDF-e e outros documentos já consolidados; a NFS-e foi prorrogada, e o Simples Nacional ingressa em 1º de janeiro de 2027. Cada empresa precisa identificar em qual hipótese se enquadra — não há mais data única de referência.

O ponto é: 2026 é uma fase de apuração sem efeito tributário para quem cumpre as obrigações acessórias. Na prática, é o único período em que uma classificação equivocada não custa nada. A partir de 2027, com a cobrança efetiva, a mesma classificação — de operações, de receitas, de enquadramento em regimes específicos — passa a produzir consequência financeira, e a corrigi-la já não será um ajuste de sistema, e sim discussão com o Fisco. O que se está consolidando agora, silenciosamente, é a leitura fiscal de cada operação da empresa.

Nesse contexto, três frentes nos parecem merecer análise ainda neste ano:

- **Contratos de longo prazo:** a migração de um sistema de tributação na origem para um modelo de tributação no destino altera a equação econômica de contratos de longo prazo, especialmente os que preveem repasse de tributos ou cláusulas de reajuste atreladas à carga tributária. Contratos redigidos sob a lógica anterior tendem a alocar entre as partes um risco que mudou de natureza. Cláusulas de reajuste, de *gross-up* e de responsabilidade por tributos merecem releitura antes de 2027, quando a renegociação passa a ocorrer sob pressão.
- **Estruturas patrimoniais:** holdings imobiliárias e estruturas familiares de administração de bens foram desenhadas sob uma equação tributária que a reforma altera. A comparação entre pessoa física e pessoa jurídica, o regime de apuração adotado e a própria conveniência da estrutura merecem ser reavaliados à luz do novo sistema — não por urgência, mas porque decisões de reorganização levam tempo e têm efeitos sucessórios que não se improvisam.
- **Crédito condicionado e escolha de fornecedores:** no modelo do IVA dual, a empresa adquirente só poderá aproveitar os créditos de uma operação se o imposto devido pelo fornecedor tiver sido efetivamente liquidado. Isso transfere para o contratante um risco que hoje não existe, e que se administra por cláusula contratual e por critério de seleção de fornecedores — não por sistema.

Por fim, a Resolução CGIBS nº 13/2026 e o Decreto nº 13.075/2026, ambos de 22 de julho, adiaram para 1º de janeiro de 2027 a obrigatoriedade de inscrição no CNPJ e de emissão de documentos fiscais por pessoas físicas contribuintes e produtores rurais sujeitos ao IBS e à CBS. O adiamento **não** alcança as empresas.

Plínio J. Marafon

Giovanna Marafon